



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

DECRETO Nº 08 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de uso das minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL ou das minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral da União – AGU e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo **CACIMBINHAS**), definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade.

DECRETA:

Art. 1. Os órgãos da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, deverão utilizar as minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL ou as minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral da União – AGU, para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. As minutas-padrão a que se refere o "**caput**" deste artigo serão disponibilizadas para acesso e uso nos sítios eletrônicos:

I - www.pge.al.gov.br/ da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, e;

II - www.gov.br/agu/ da Assessoria Geral da União – AGU.

§2º. As minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL poderão ser editadas pela unidade compradora nos campos liberados para as adaptações necessárias à contratação pretendida.



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

§3º. As minutas-padrão elaboradas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da AGU poderão ser editadas pela unidade compradora nos campos liberados para as adaptações necessárias à contratação pretendida.

§4º. As minutas-padrão de que trata os §§2º e 3º do “caput” deste artigo, serão disponibilizadas para acesso nos endereços eletrônicos descritos nos incisos I e II do §1º, deste Decreto e são de uso obrigatório por todos os órgãos que integram a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§3º. A autoridade competente para autorizar a licitação e o servidor responsável pela instrução do processo administrativo deverão certificar nos autos o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, mediante subscrição de declaração conjunta em que:

1. atestem o uso das minutas-padrão de edital e de seus respectivos anexos elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL ou das instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral da União – AGU;

2. declarem que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pelo órgão jurídico, em atendimento ao artigo 53, da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração que, com o acompanhamento do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

II - disponibilizar materiais de apoio;

III - instituir modelos padronizados de documentos;

IV - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;

V - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art. 3. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar normas complementares necessárias ao procedimento e disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 26 de fevereiro de 2024.

assinatura digital

[Assinatura digital]

Hugo Wanderley Caju
Prefeito



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, o presente Decreto foi publicado no átrio da Prefeitura, assim como, registrado e arquivado na Secretaria de Administração do Município de Cacimbinhas/AL.

Renê Caju Wanderley
Secretaria Municipal de Administração
Município de Cacimbinhas/AL